ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O Município de Timon – MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, com sede na Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Timon – MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr.º Zorbba Baependi da Rocha Igreja, nomeado através da Portaria nº 0471, de 01/08/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 03/08/2023, e a Empresa GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.644.834/0001-93, com sede na rua Joaquim Barroso, nº 4350, bairro Santa Luzia, Teresina/PI, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada aos autos, doravante denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 011/2024, processo administrativo Nº 536/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar, por meio de sistema de registro de preços, para atende às demandas da prefeitura municipal de Timon - MA**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Esta Ata fica disponibilizada para o uso pelos órgãos do município que tiveram suas demandas consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para posterior e oportuna contratação do objeto registrado, a serem entregues de forma parcelada ou não, conforme a demanda de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos.

1.3. O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto, no prazo previsto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e ainda indicações constantes das relações do anexo I do edital, conforme descrição nessa ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF: 10.644.834/0001-93, Endereço: Joaquim Barroso, nº 4350, bairro Santa Luzia, Teresina/PI, CEP: 64.020-030, Contatos: (86) 3221-3303 | (86) 998876-9974, brlocadorathe@hotmail.com, Representante: Geraldo de Sousa das Neves.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VENCEDOR	VALOR TURNO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	2134	Turno	Ônibus	GSN TRANSPORTES LTDA	361,08	770.544,72	7.705.447,20
2	770	Turno	Micro Ônibus	GSN TRANSPORTES LTDA	227,83	175.429,10	1.754.291,00
3	66	Turno	Van	GSN TRANSPORTES LTDA	175,55	11.586,30	115.863,00
4	66	Turno	Minivan	GSN TRANSPORTES LTDA	149,15	9.843,90	98.439,00
Valor Total Mês: R$967.404,02 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).							
Valor Total Ano: R$9.674.040,20 (Nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quarenta reais e vinte centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.
2.4. A aquisição dos bens objeto da licitação do **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, Empresa **GSN TRANSPORTES LTDA**, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote, itens e subitens no anexo I e ainda indicações constantes das relações dos anexos deste edital.
2.5. Todos os ônus decorrentes de substituição dos bens fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado/solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.
2.6. Liberação formal do gerenciador da ata de registro de preço, para as unidades - órgãos e entes solicitantes, que deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecer não podendo os valores serem acrescidos em relação ao transporte, carga, descarga, seguro, embalagens dos bens e demais despesas correlatas.
2.7. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do fornecimento objeto desta Ata, de modo que em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.
2.8. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2.9. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;
2.10. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração da Prefeitura Municipal de Timon – MA, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços e ou tiveram suas demandadas consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG;
2.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
2.12. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.13. A recusa injustificada de fornecedor, em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
2.14. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
2.15. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.
2.16. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (Arts. 18 a 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.5.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.8, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município, sendo responsável pelo seu controle e acompanhamento. O gerenciamento poderá ainda ser realizado em colaboração técnica entre a CGCL e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do Município de Timon – MA.

4.2. As Atas do Sistema de Registro de Preço deste Município poderão ser usadas por qualquer ente ou órgão da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Município, independente de intenção de registro de preços e mediante a necessidade do uso de Ata de Registro de Preços.

4.3. Órgão participante é órgão ou entidade da administração pública de Timon que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, ou que esteja contemplado por meio de planejamento centralizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Timon, e integra a ata de registro de preços.

4.4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO.

4.4.1. Da Solicitação:

4.4.1.1. Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa do produto que pretende adquirir/contratar/comprar com quantidade, preço unitário, preço total, preço do lote e prazo de fornecimento e referência da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

4.4.1.2. Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

4.4.2. Do Fornecimento:

4.4.2.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o objeto, a contar do encaminhamento que poderá ser feito de modo presencial ou elétrico por e-mail, da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº 14.770/23, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, compete ainda comprovar a vantajosidade da adesão referente ao preço, verificar a habilitação da empresa entre as demais exigências para a contratação.
5.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5.6.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
5.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO (Arts. 25 a 29, do Decreto Federal nº 11.462/2023)

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Essa pesquisa ficará a cargo do setor de compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
6.2. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato notório que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original no cadastro de reserva.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.6. O pedido de reajuste não suspende a obrigação do licitante fornecer quando convocado pelo usuário da ata, aquele que atrasar ou retardar o fornecimento proveniente da ata e contrato, poderá sofrer as sanções cabíveis e prevista no instrumento e na lei que regulamenta a espécie.
6.7. A mera flutuação que eleve o preço de mercado de itens registrados em ata não será motivo para a liberação do fornecedor do compromisso. Os motivos e fundamentos para a liberação deverão ser notórios e comprovados.
6.8. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8.5. Não assinar a ata, não cumprir com prazos determinados, atrasar o fornecimento, agir com desídia para e não atender ao fornecimento mediante solicitação formal.
6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1, 6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.10. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS – poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.10.1. Por razão de interesse público; ou
6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de sua assinatura, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, nos termos do Decreto nº 11.642/2023.
7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.8, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

8.1. As comunicações oficiais entre o órgão gerenciador ou órgão solicitante e o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços será **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico informado no certame licitatório, e que será transcrito na folha de assinatura desta ata.
8.2. O detentor da ata de ARP deverá atender as convocações do órgão gerenciador, caso contrário, poderão incorrer às penalidades estabelecidas neste Edital.
8.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**

9.2. O detentor da ata de ARP deverá atender as convocações do órgão gerenciador que serão feitas preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no certame licitatório.
9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter de orientar como preço máximo.
9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
9.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
9.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.
9.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 14.133/21, concomitante ao Decreto 11.462/23 ou legislação que as vierem a substituir.
9.8. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/produtos conforme definido na sua proposta e aceito pela Coordenação Geral de Licitações, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.
9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da cidade de Timon, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 14.133/21.
9.10. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (cadastro reserva), será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 8 (oito) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Timon (MA), 07 de agosto de 2024

Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da CGCL
Portaria nº 0471/2023– GP

FOLHA DE ASSINATURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024

TERMO DE ASSINATURA

A empresa GSN TRANSPORTES LTDA inscrita do CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, Inscrição Estadual: 19.468.848-8, com sede na rua Joaquim Barroso, nº 4350, bairro Santa Luzia, Teresina/PI, CEP: 64.020-030 contatos: (86) 3221-3303 | (86) 998876-9974 e-mail: brlocadorathe@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Geraldo de Sousa das Neves, que abaixo subscreve e concorda plenamente com os termos e conteúdo da ATA de Registro de Preços nº 007/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Administrativo nº 536/2024, do Município de Timon – MA, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar, por meio de sistema de registro de preços, para atende às demandas da prefeitura municipal de Timon – MA,** como se nesse termo estivesse transcrito, estando na condição de adjudicatária e por esse termo detentora da presente ata de SRP para os itens:

Fornecedor: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF: 10.644.834/0001-93, Endereço: Rua Joaquim Barroso, nº 4350, bairro Santa Luzia, Teresina/PI, CEP: 64.020-030, Contatos: (86) 3221-3303 | (86) 998876-9974, brlocadorathe@hotmail.com, Representante: Geraldo de Sousa das Neves.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VENCEDOR	VALOR TURNO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	2134	Turno	Ônibus	GSN TRANSPORTES LTDA	361,08	770.544,72	7.705.447,20
2	770	Turno	Micro Ônibus	GSN TRANSPORTES LTDA	227,83	175.429,10	1.754.291,00
3	66	Turno	Van	GSN TRANSPORTES LTDA	175,55	11.586,30	115.863,00
4	66	Turno	Minivan	GSN TRANSPORTES LTDA	149,15	9.843,90	98.439,00
Valor Total Mês: R$967.404,02 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).							
Valor Total Ano: R$9.674.040,20 (Nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quarenta reais e vinte centavos).							

Assumo todas as condições previstas na presente ATA de Registro de Preços, edital e anexos que passa a vincular o presente termo.

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: teresina-pi
Data: 2024.08.07 14:08:19-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
⇨ Assinatura Eletrônica Preferencialmente ⇦

dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede **IP (INTERNET PROTOCOL**) multisserviços,ultilizando tecnologia transporte **L2L LAN TO LAN**, para assim atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-Ma, confome especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital .
Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 500.00
Valor Global: R$ 5.692,92
Data da Assinatura: 18/07/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 009/2024.
Processo Administrativo n° 1614/2024.
Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.
Fundamentação Legal: Artigo 74 da Lei 14.133/2021.
Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento em ferramenta de licença de uso anual do software, que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos que sirvam de referência para comparação de preços de atos de contratação praticados pela Administração Pública do Município de Timon-MA.
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.
Valor total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500
Data da Vigência: até 08/08/2025.
Data de Assinatura: 08/08/2024.

SEMDES

RESOLUÇÃO N ° 011/2024 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre a Recondução do mandato da Diretoria deste Colegiado.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o termino do mandato da atual diretoria deste colegiado;

CONSIDERANDO o Art.3º, inciso IV, § 5º, o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observa da a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o mandato da Diretoria deste colegiado, por igual período, 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de agosto de 2024.
Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO N ° 012/2024 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre o envio obrigatório de documentações das entidades para o CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o acompanhamento deste conselho ás entidades inscritas no mesmo;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Que todas as entidades cadastradas neste conselho, terão a obrigatoriedade de enviar anualmente, seus Relatórios de Atividades, Relatórios Financeiros e Plano de Ação Anual.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de agosto de 2024.
Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LINCENÇA AMBIENTAL
A empresa **ALVES DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA**, (POSTO PR), CNPJ: 51.486.901/0001-76 estabelecida no endereço Av. Luís Firmino de Sousa , nº 3661, QD 02, LT 39 40, anexo Vila Osmar, Bairro São Benedito, Timon Ma, CEP: 65.636.340, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon Ma- SEMMA, a expedição da Licença Operacional, de acordo com o processo de nº **1022**/2024

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.08.09 17:47:47 -03'00'

EXTRATO DE SRP
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SRP Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar, por meio de sistema de registro de preços, para atende às demandas da prefeitura municipal de Timon - MA
Adjudicação: 06/08/2024
Homologação: 06/08/2024
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TURNO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	2134	Turno	Ônibus	361,08	770.544,72	7.705.447,20
2	770	Turno	Micro Ônibus	227,83	175.429,10	1.754.291,00
3	66	Turno	Van	175,55	11.586,30	115.863,00
4	66	Turno	Minivan	149,15	9.843,90	98.439,00
Valor Total Mês: R$967.404,02 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).						
Valor Total Ano: R$9.674.040,20 (Nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quarenta reais e vinte centavos).						

DETALHAMENTO:

VEÍCULOS/ TIPO	VALOR KM	VALOR POR ALUNO	VALOR POR MÊS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TURNO
Ônibus	R$31,06	R$37,42	R$770.544,72	R$1.083,25	R$361,08
Micro	R$13,05	R$42,38	R$175.429,10	R$683,49	R$227,83
Van	R$28,94	R$40,51	R$11.586,30	R$526,65	R$175,55
Minivan	R$4,66	R$16,17	R$9.843,90	R$447,44	R$149,15

OBSERVAÇÕES I:
- A empresa **GSN TRANSPORTES LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro **nº 007/2024**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo **nº 536/2024**.

ISSN 2965-8489

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
ENDEREÇO: Joaquim Barroso, nº 4350, bairro Santa Luzia, Teresina/PI, CEP: 64.020-030
REPRESENTANTE LEGAL: Geraldo de Sousa das Neves
E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com
TELEFONE: (86) 3221-3303 | (86) 998876-9974

CADASTRO RESERVA SRP Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Seguindo a ordem de classificação, conforme Ranking do Processo em anexo, segue fornecedores que aceitaram cotar o lote com preço igual ao adjudicatário:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TURNO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	2134	Turno	Ônibus	361,08	770.544,72	7.705.447,20
2	770	Turno	Micro Ônibus	227,83	175.429,10	1.754.291,00
3	66	Turno	Van	175,55	11.586,30	115.863,00
4	66	Turno	Minivan	149,15	9.843,90	98.439,00
Valor Total Mês: R$967.404,02 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).						
Valor Total Ano: R$9.674.040,20 (Nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quarenta reais e vinte centavos).						

VEÍCULOS/ TIPO	VALOR KM	VALOR POR ALUNO	VALOR POR MÊS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TURNO
Ônibus	R$31,06	R$37,42	R$770.544,72	R$1.083,25	R$361,08
Micro	R$13,05	R$42,38	R$175.429,10	R$683,49	R$227,83
Van	R$28,94	R$40,51	R$11.586,30	R$526,65	R$175,55
Minivan	R$4,66	R$16,17	R$9.843,90	R$447,44	R$149,15

POSIÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1	REI ARTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LIMPESA LTDA	21.515.124/0001-80
2	SANTOS TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA	40.870.810/0001-13
3	PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EPP	08.587.481/0001-95
4	J J E SILVA EPP	69.607.729/0001-27

SEMPLAN

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

PREFEITURA DE Timon

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 212/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849 , CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA CARRANO LTDA, CNPJ : 19.746.712/0001-82, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **138**, Lote **01 E 20** Rua **BRILHANTE**, N° **S/N**, Bairro: **JOIA , TIMON – MA**, medindo **12.00** m, sentido Norte para **RUA BRILHANTE**, lado Oeste medindo **60.00** m, limitando-se com **RUA 06**, lado Leste medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTE (S) 02 E 19**, lado Sul medindo **12.00** m, limitando-se com **RUA DIAMANTE** , área regular com **720.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 172/2024 avaliado em R$ **16.000,00**.

ISSN 2965-8489